

Lei nº 1.269

AUTORIZA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE
EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RES-
PECTIVA ESCRITURA.

Artigo 1º) - Fica o sr. Prefeito Municipal de Dourado Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de Cr\$ 1.000,00 (sete mil cruzeiros) um terreno da Municipalidade de mesmo, situado nesta cidade, a rua Nestra Angélica, onde já existe benfeitorias de Terceiros.

Artigo 2º) - O referido terreno tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, com rua Nestra Angélica, com 1,55 ms (sete metros e cinquenta e cinco centímetros); pelos fundos, dividindo com propriedades do sr. Lequino Mozinho, numa extensão de 1,55 ms. (sete metros e cinquenta e cinco centímetros); pela direita, dividindo com propriedades de Maria Buíza da Silva, numa extensão de 20,00 ms (vinte metros); pela esquerda dividindo com propriedades do sr. Pedro Martins Filho, numa extensão de 20,00 (vinte metros)

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Dourado Indaia, 23 de junho de 1919.